

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 17/2025

Divinópolis, 10 de abril de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 17/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 111443444

PROCESSO SLA Nº: 1699/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.		CNPJ:	17.469.701/0150-18
EMPREENDIMENTO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.		CNPJ:	17.469.701/0150-18
MUNICÍPIO: Itatiaiuçu / MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2/P	0
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	2/P	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
José Domingos Pereira	CREA: MG0000021611D MG
Márcio Célio Rodrigues da Silva	CREA: MG0000043136D MG

Pablo Luiz Braga	CREA: MG0000079320D MG
Lidiane Felix de Oliveira	CRBio: 062241/04-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso	1.492.166-2
Coordenadora Regional de Análise Técnica	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 10/04/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111440231** e o código CRC **9E990147**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Arcelormittal Brasil SA - CNPJ: 17.469.701/0150-18 -, atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades em zona rural do município de Itatiaiuçu-MG. É pretendida, através do presente processo, a ampliação da atividade de disposição de rejeito na Cava A/B, na Mina Córrego Fundo.

Considerando as diversas licenças vigentes que o empreendimento possui, apresenta-se abaixo o histórico de atividades e parâmetros já regularizados:

Processo	Modal.	Atividades	Parâmetros	Validade Licença
00366/1990/034/2014*	LAS/RAS*	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem*	750.000 t/ano (material de reaproveitamento) *	03/10/2028*
2495/2020	LAS/RAS	Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro	4,3 hectares (área útil)	05/08/2030
00366/1990/038/2017	LAC (LP+LI+LO)	Lavra a céu aberto – minério de ferro	1.450.000 t/ano	29/06/2030
00366/1990/033/2014	LAC LO	Lavra a céu aberto – minério de ferro	1.500.000 t/ano	09/09/2029
00366/1990/036/2014	LAC (LP+LI+LO)	Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro	34,33 hectares (área útil)	30/12/2030
		Disposição de estéril ou rejeito... - ...em cava de mina...	1.482.000 m ³ (volume da cava)	
00366/1990/040/2019	LAC (LP+LI+LO)	Lavra a céu aberto – minério de ferro	8.700.000 t/ano	24/09/2031
		Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro	20,36 hectares (área útil)	
		...UTM, com tratamento a úmido	8.055.000 t/ano capacidade inst.	
		Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	7.000.000 t/ano (material de reaproveitamento)	
		Disposição de estéril ou rejeito... - ...em cava de mina...	20.000.000 m ³ (volume da cava)	
		...postos ou pontos de	90 m ³ (volume de	



		abastecimento...	armazenagem	
		Central de recebimento, armazenamento... - ... de resíduos contaminados	0,12 hectares	
		Estação de tratamento de esgoto sanitário	1,0 l/s (vazão média)	

*Apesar de a empresa possuir o LAS RAS N°099/2018 (A-05-09-5: Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem: material de reaproveitamento 750.000 m³ /ano), referente ao processo 00366/1990/034/2014, o mesmo não está sendo incluído, conforme orientação da equipe técnica da URA, tendo em vista que apesar de válido, o mesmo encontra-se suspenso devido o acionamento do PAEBM realizado pela empresa preventivamente em 2019, conforme documento SEI! 110814702. Tal exceção justifica o fato de estar sendo englobado no presente processo apenas o Certificado de LAS-RAS n. 2495; nos moldes do parágrafo único, Art. 11 da DN 217/2017.

Em 20/02/2025, foi formalizado o pedido de licença do empreendimento, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2025.04.04.003.0000282 – processo SLA nº 1699/2025. Salientou-se que a ampliação ora requerida busca a manutenção da operacionalidade da mina, com o consequente equilíbrio socioeconômico regional.

O polígono inserido no SLA referente à área para disposição de rejeito em cava de mina equivale a 32,14 hectares, estando ilustrado no Anexo II. Ressalta-se que tal ADA referente ao preenchimento está contida na ADA considerada no processo SIAM n. 00366/1990/040/2019. As atividades serão desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 562214 e Y 7773916. Abaixo se encontram as atividade e parâmetros informados.

- **A-05-06-2:** Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; volume da cava: 7.120.000; potencial poluidor M e porte P (classe 2).
- **A-05-04-7:** Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, área útil: 4,3 hectares; potencial poluidor M e porte P (classe 2).

Ressalta-se que apenas a primeira atividade supra está sendo avaliada neste processo; vez que a outra atividade (A-05-04-7) está sendo englobadas no presente processo por estar regularizada através do Certificado de LAS-RAS vigente n. 2495/2020, nos moldes do parágrafo único, Art. 11 da DN 217/2017. Ou seja, sendo concedida a licença ora solicitada, este referido Certificado de LAS-RAS deverá perder seu objeto.



Ademais, considerando o primeiro vencimento do Certificado de Licença convencional em 09/09/2029, referente à atividade principal (lavra), informa-se que na renovação do mesmo, deverão ser unificados todos os Certificados de licenciamento convencional vigentes (LAC), incluindo o certificado a ser concedido através deste processo, nos termos Art. 35, §7º do Decreto Estadual 47.383/2018.

O empreendimento está em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, em área de proteção especial, em zona de amortecimento da reserva da biosfera e em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; conforme IDE-Sisema. Entretanto, não há incidência dos referidos critérios locacionais, tendo em vista que não haverá supressão de vegetação nativa e incremento da ADA já regularizada no processo SIAM n. 00366/1990/040/2019.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, as plantas do empreendimento com delimitação de áreas de influência, cronograma de implantação, justificativa de não incremento da ADA, registros de imóveis, relatório fotográfico, cadastro ambiental rural, Declaração sujeição CLPI, portarias de outorga, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, proposta de monitoramento, entre outros. A certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo foi apresentada através de informações complementares.

Consta no RAS que a estrutura para ampliação do preenchimento de cava ocupará uma área de 32,14 ha e alcançará 74 m de altura máxima, tendo sido projetada com uma geometria de taludes de 10,0 m de altura, inclinação de 1,5H: 1V e bermas de 7,0 m de largura. Para garantir essa geometria, está prevista a compactação do estéril com rolo pé de carneiro em camadas de 30 cm.

Conforme Fig. 2 do RAS, a Área de Influência Direta – AID – foi demarcada considerando a bacia do Córrego Mota; no qual são realizados monitoramentos mensais exigidos no Parecer Único SIAM n. 0452592/2021 – PA: 00366/1990/040/2019.

A Tabela 1 inserida no RAS e reproduzida abaixo apresenta as principais características da futura estrutura do preenchimento de cava A/B:



Características geométricas	Dados
Altura máxima (m)	74,00
Elevação mínima (m)	1.066,00
Elevação máxima (m)	1.140,00
Altura máxima entre bermas (m)	10,00
Largura das bermas (m)	6,00
Inclinação dos taludes entre bermas	3,0H:1,0V
Ângulo de taludes entre bermas (°)	18,44°
Área ocupada (m ²)	259.957,20
Capacidade Volumétrica Total da Pilha (Mm ³)	7,12
Volume de rejeitos filtrados (m ³)	7.025.000,00
Volume de estérveis (m ³)	90.207,00
Volume de enrocamento (m ³)	4.793,00

Fonte: Tabela 1 inserida no RAS

Apresentou-se também no RAS o arranjo geral previsto ao término do preenchimento e algumas seções longitudinais da estrutura (Figuras 10-13).]

Foram apresentados também os critérios para análise de estabilidade da estrutura, os resultados das sondagens realizadas na área; assim como os fatores de segurança (pags. 13-29);

Informou-se no RAS que os estudos de estabilidade da estrutura de contenção de sedimentos (sump) da Pilha A/B, foram realizados conforme as diretrizes da ABNT NBR 11.682:2009 (Estabilidade de Encostas); sendo a planta e seção do mesmo ilustradas nas Figuras 43-44.

Descreveu-se e ilustrou-se também o sistema de drenagem superficial e interna da estrutura nas páginas 48-52. A planta com detalhes dos drenos foi inserida no Anexo XIV do RAS.

A sequência construtiva foi descrita nas páginas 53-54. Já o plano de monitoramento geotécnico, a ser executado durante a implantação e após a finalização das obras foi descrito na página 54. Para o monitoramento foram previstos:

- 26 (vinte e seis) piezômetros de Casagrande;
- 06 (seis) piezômetros elétricos;
- 26 (vinte e seis) indicadores de nível d'água;
- 18 (dezoito) marcos superficiais;
- 06 (seis) inclinômetros;
- 06 (seis) células de tensão total;
- 05 (cinco) medidores de vazão.

A localização dos instrumentos foi apresentada na figura 54 do RAS e reproduzida no Anexo II.



A planta com a indicação do preenchimento temporário regularizado através do processo 0366/1990/036/2014 foi ilustrada no Anexo 1 do RAS e nas Fotos 5 e 6 do Anexo II (Relatório Fotográfico).

Apresentou-se no Anexo IX do RAS o programa de monitoramento sísmico que já é executado na planta do empreendimento, inclusive na barragem desativada.

O cronograma de implantação do empreendimento foi apresentado no Anexo XII. O descomissionamento da estrutura foi previsto em 7 (sete) anos.

Apresentou-se, através de informações complementares, um Relatório Técnico com a indicação da origem do material a encaminhado para preenchimento da cava (rejeitos filtrados); juntamente com o quantitativo previsto. Está previsto o teor de umidade entre 14 e 17% para garantir a compactação e a estabilidade da estrutura.

Os impactos ambientais do empreendimento como um todo foram descritos no RAS. Entretanto, este Parecer destaca os impactos ambientais inerentes à ampliação ora solicitada, vez que os demais impactos gerais foram avaliados nos quatro processos convencionais (LAC), concluídos e vigentes. Ou seja, as respectivas condicionantes e monitoramentos já foram exigidos nos Pareceres elaborados pelas respectivas equipes interdisciplinares. Dessa forma, verificou-se que, principalmente, os possíveis impactos inerentes à ampliação são a eventual formação de processos erosivos e/ou contaminação de águas do Córrego Mota. Assim, as condicionantes estabelecidas neste Parecer buscam manter a estabilidade das estruturas referentes ao preenchimento da cava e à pilha de rejeito/estéril, vez que já são realizados monitoramentos mensais das águas do Córrego Mota, conforme exigido no Parecer Único SIAM n. 0452592/2021 – PA: 00366/1990/040/2019.

Em relação ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Certificados de LAS-RAS n. 2495, foi apresentado, através de informações complementares, a relação dos protocolos demonstrando o devido atendimento.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3133709-F652.18B0.D805.44C3.A057.915E.E0E7.528B. Ressalta-se que a análise do CAR deverá ser realizada no âmbito do processo de renovação das licenças convencionais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de incidência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Arcelormittal Brasil SA” para as atividades *“Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”* e *“Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro”*; no município de Itatiaiuçu-MG, pelo prazo até 09/09/2029; prazo do vencimento do Certificado n. 013/2019 (PA: 00366/1990/033/2014), de haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018; vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ARCELORMITTAL BRASIL S.A.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico, descriptivo e fotográfico, ilustrando a instalação dos sistemas de drenagem e o avanço do preenchimento da cava. 01 No referido relatório deverá ser informado se houve alguma anomalia detectada nos instrumentos de monitoramento geotécnico, bem como eventuais trincas, processos erosivos, acúmulo de água e/ou assoreamento da drenagem.	Anualmente, durante a vigência da licença.
02	Apresentar, ao órgão ambiental, relatório anual da disposição dos rejeitos na pilha de rejeito/estéril com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Localização da bateria de instrumentos a serem utilizados para o monitoramento da estrutura do preenchimento de cava A/B.

